



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente

**DECLARAÇÃO NÃO PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO
Nº 128/2018**

O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Municipal 3.717/04 e Decreto nº. 3.372/17 concede ao empreendimento MANFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME, localizado na Avenida General Astolfo Ferreira Mendes, nº 1.560, bairro Morada do Sol, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 15.580.205/0001-60, **DECLARAÇÃO NÃO PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO** com validade até 13/12/2023 para a **ATIVIDADE DE FABRICAÇÃO DE PEÇAS, ORNATOS E ESTRUTURAS DE CIMENTO OU GESSO**, sob o código B-01-06-6, conforme Processo Administrativo nº. 41.710/2017, Prefeitura Municipal de Patrocínio, e decisão da Plenária do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente em Reunião realizada em 13/12/2018, com as respectivas condicionantes no verso desta Licença.

Patrocínio-MG, 13 de Dezembro de 2018.

**ANTÔNIO GERALDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE**

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condicionantes da Licença

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO
01	As lâmpadas fluorescentes usadas, baterias, equipamentos de informática, ponterias de solda e resíduos de óleo e outros resíduos que contenham metais pesados devem ser armazenados separadamente e destinados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para que esta possa destinar os mesmos a empresas especializadas ou para outra empresa que possui licença ambiental para tratamento desse tipo de resíduos Classe 1.	Prática contínua.
02	Conforme solicita Artigo 58 da Lei do Plano Diretor , inciso II, item b, o qual prevê que para empreendimentos de uso industrial de natureza poluidora, independente da área construída, devem apresentar o EIV, com análise e aprovação respectiva da Secretaria de Urbanismo para garantir sua aprovação e seu funcionamento. Apresentar o EIV com análise e aprovação da Secretaria Municipal de Urbanismo.	Até 180 dias da obtenção da licença.
03	Apresentar laudo de medição de ruídos – o qual pode fazer parte do EIV -. Para tanto este laudo deve ser acompanhado de ART e apresentar em mapa os pontos de medição e os horários, além de medir o ruído com e sem funcionamento dos equipamentos, e atender aos critérios apresentados na NBR 10.151/2000.	180 dias, a contar da data da obtenção da licença ambiental.
04	Antes da construção da Caixa Separadora de Água e Óleo deve ser apresentado à SEMMA o projeto com ART aprovado pelo DAEPA.	180 dias, a contar da data da obtenção da licença ambiental.
05	Executar as ligações prediais de esgoto sanitário da edificação, conforme projeto aprovado pelo DAEPA, e segundo o que pede o Decreto nº 3364/17 do DAEPA.	180 dias, a contar da data da obtenção da licença ambiental.

06	Manter um registro no empreendimento dos resíduos sólidos doados para terceiros, de forma que esse registro fique de fácil acesso e consulta por parte da fiscalização.	Prática contínua.
07	Manter as áreas de trânsito interno de veículos onde o solo é exposto, sempre úmidas para evitar emissão de poeiras.	Prática contínua.
08	Apresentar a destinação dada aos resíduos gerados no local do tipo EPI's dos funcionários, ponteiros de solda, restos de canaletas de metal.	180 dias, a contar da data da obtenção da licença ambiental.